



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PARECER N° , DE 2019

SF/19099.46730-17
|||||

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.368, de 2016), do Deputado Eduardo Bolsonaro, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ayrton Senna da Silva.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 45, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.368, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Eduardo Bolsonaro, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ayrton Senna da Silva.*

Compõem a proposição dois artigos, dos quais o primeiro determina a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nesta Capital, o nome de Ayrton Senna da Silva. O art. 2º, por sua vez, estabelece o início da vigência da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor exalta a carreira do automobilista Ayrton Senna, consagrado por três vezes como Campeão Mundial de Fórmula 1, destacando-o não só pelo excepcional talento e dedicação ao esporte como por outras qualidades pessoais, que influenciaram, em seu conjunto, a vida de milhões de brasileiros.

A proposição foi aprovada na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos

Deputados. No Senado Federal, foi encaminhada à apreciação exclusiva da CE, devendo, se aprovada, ser submetida à apreciação do Plenário.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que versem sobre homenagens cívicas.

A carreira automobilística de Ayrton Senna da Silva é marcada, desde seu início, pela excepcionalidade. Quando começa a competir em corridas de kart, com apenas 13 anos, em São Paulo, para se tornar, alguns anos depois, campeão brasileiro e sul-americano da modalidade; quando se destaca e arrebata títulos em suas rápidas passagens pelas modalidades de Fórmula Ford e Fórmula 3, competindo na Grã-Bretanha; quando se torna enfim, em 1984, piloto de Fórmula 1, há claros sinais de que a trajetória do jovem paulistano, extremamente focada em seus objetivos, não seria comum.

Senna constrói sua carreira na Fórmula 1 com vitórias admiráveis, mas também em luta com condições adversas dos carros que pilota, com problemas de contrato com as equipes e de rivalidade pessoal com alguns pilotos. O mago das pistas, que alcança uma simbiose quase inacreditável com a máquina, também tem problemas semelhantes aos que afligem as pessoas comuns e precisa superá-los para alcançar seus objetivos maiores.

Na impossibilidade de elencar todos os seus feitos importantes nas competições automobilísticas, ou mesmo na Fórmula 1, limitemo-nos aos mais importantes deles: arrebata por três vezes o título de campeão mundial, na modalidade de maior velocidade, nos anos de 1988, 1990 e 1991. Sagrando-se tricampeão mundial, é recebido em sua terra por uma multidão entusiasmada e honras de chefe de Estado. Torna-se, não apenas no campo esportivo, um dos maiores ídolos nacionais.

A carreira desse grande piloto seria, lamentavelmente, muito curta. No dia 1º de maio de 1994, no Grande Prêmio de San Marino, na Itália, Ayrton Senna é levado, por um defeito técnico em seu veículo, a colidir



SF/19099.46730-17

violentamente com um muro. Sua morte, com apenas 34 anos, comove profundamente o Brasil e o mundo. É certo que perdemos, naquele momento, um de nossos heróis.

Ressalte-se que esse corredor que perseguia a perfeição tinha outras qualidades, algumas das quais ele preferia esconder. Entre estas, está seu pendor para ajudar, com somas consideráveis, programas de assistência filantrópica, sobretudo aqueles voltados para as crianças.

O maior legado que nos deixa, contudo, é o de seu exemplo admirável e inspirador, hasteado em uma enorme força de vontade e em um forte sentimento de amor a seu País.

A proposição, além de meritória, é conforme aos ditames constitucionais e aos princípios e normas jurídicos. Mostra-se, em especial, em consonância com as determinações da Lei nº 11. 597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, a não ser em um pormenor significativo, relacionado à alteração do nome desse simbólico e concreto receptáculo para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, conforme determinado pela Lei nº 12.433, de 2017, o que convém ser corrigido por emendas. Observe-se, por outro lado, que o interregno para que seja prestada essa distinção é de dez anos após a morte do homenageado, conforme a redação dada pela Lei nº 13.229, de 2015, ao art. 2º da Lei nº 11. 597, de 2007. O projeto de lei apresenta, ademais, a correta técnica legislativa e adequação às disposições regimentais.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018, com as emendas que se seguem:

EMENDA Nº -CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018:

Inscribe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Ayrton Senna da Silva.



EMENDA N° -CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, no Distrito Federal, o nome de Ayrton Senna da Silva.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ZEQUINHA MARINHO**, Relator